



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY – CIDADE HISTÓRICA – MONUMENTO NACIONAL.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2016

AUTORIZA O USO DE CRACHÁ VEICULAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY EM VEÍCULOS PARTICULARES DE VEREADORES E SERVIDORES DO LEGISLATIVO, DEFININDO REGRAS E SANÇÕES E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paraty, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, torna público que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica autorizado o uso de crachás veiculares da Câmara Municipal de Paraty em veículos particulares de Vereadores e Servidores Públicos do Legislativo.

Parágrafo primeiro - os benefícios decorrentes do porte do crachá veicular só serão válidos quando o automóvel estiver a serviço do Legislativo e conduzido por servidor do quadro funcional da Câmara de Vereadores de Paraty.

Parágrafo segundo - o crachá veicular só terá validade mediante a apresentação da carteira funcional ou outro documento de identificação válido em todo o território nacional.

Art. 2º - Compete à Câmara a elaboração do “layout” e a confecção do crachá veicular, o qual deverá ter, obrigatoriamente, o Brasão do Município, a logomarca “A Casa do Povo”, da Câmara Municipal de Paraty e a data de validade.

Parágrafo primeiro - o crachá veicular terá validade de um (01) ano, devendo ser renovado após a expiração desse prazo. A entrega do novo crachá veicular estará condicionada à devolução do anterior.

Parágrafo segundo - o controle para a emissão dos crachás veiculares ficará, exclusivamente, a cargo do Diretor Geral, que definirá os parâmetros e as normas necessárias para tal fim.

Parágrafo terceiro - o não acatamento ao disposto no parágrafo primeiro implicará em conduta funcional repreensível e na responsabilidade quanto ao uso indevido do crachá veicular por terceiros.

Parágrafo quarto - os crachás deverão conter o nome e matrícula do respectivo funcionário ou vereador responsável, ficando sua validade vinculada à permanência dos mesmos no quadro de servidores do legislativo paratiense.

Art. 3º - Todos os funcionários beneficiários do crachá veicular do Legislativo deverão ser cadastrados no setor competente da Câmara Municipal, que providenciará a atualização dos cadastros sempre que houver alteração no quadro funcional, bem como, a requerimento do funcionário.

Art. 4º - O mau uso do crachá implicará em sanções a serem definidas por Ato Normativo do Presidente da Casa, no que couber à Casa Legislativa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY – CIDADE HISTÓRICA – MONUMENTO NACIONAL .

Parágrafo primeiro – as penalidades previstas no *caput* serão passíveis de advertências a cassação do benefício, sempre precedidas de processo administrativo.

Parágrafo segundo – As sanções impostas pela Câmara não absolve o beneficiário de outras infrações em que incorrer, devendo o mesmo responder aos delitos cometidos nas respectivas esferas e instâncias de autuação.

Parágrafo terceiro – o uso do crachá veicular da Câmara Municipal de Paraty não isenta o beneficiário do cumprimento das demais legislações vigentes em todo o território nacional.

Art. 5º - O automóvel que estiver com o crachá veicular da Câmara Municipal de Paraty está isento do pagamento das taxas de estacionamento público no Município de Paraty.

Art. 6º - Os adesivos veiculares, substituídos pelos crachás veiculares, perderão a validade e deverão ser devolvidos à Câmara Municipal de Paraty, que procederá às providências necessárias para sua inutilização.

Parágrafo único – A Câmara Municipal de Paraty emitirá comunicação oficial à Prefeitura Municipal, solicitando que os organismos de controle de trânsito e demais acesso a dependências públicas, como estacionamentos públicos etc., procedam ao recolhimento dos adesivos da Câmara Municipal de Paraty, que ainda estejam afixados em automóveis de particulares.

Art. 7º – O Poder Legislativo Municipal regulamentará o presente Decreto Legislativo mediante Ato do Presidente, em até 30 (trinta) dias da sua publicação.

Art. 8º – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Paraty, em 19 de abril de 2016.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
Presidente da Câmara

